



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

DESPACHO Nº31/2023/CORREG/COI/IFSULDEMINAS

DESPACHO

Processo: 23343.002589.2022-19

Assunto: Revisão da Resolução nº 64/2019

Interessado: Corregedoria do IFSULDEMINAS

Ao Pró-Reitor de Administração

Honório José de Moraes Neto

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo a fim de proceder a revisão da Resolução nº 64/2019 do IFSULDEMINAS, que trata do Regimento Interno da Corregedoria. A alteração se faz necessária em razão da publicação do Decreto nº 11.123/2022, que trata da delegação de competência para julgamento dos processos administrativos disciplinares no caso de aplicação de penalidades expulsivas (demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição ou conversão de exoneração em destituição), bem como em razão da Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG que traz disposições sobre a reestruturação das unidades correccionais.

Nesse sentido, se faz necessário a atualização dos seguintes dispositivos:

1. Recurso Hierárquico:

O MEC expediu a Portaria nº 555, de 29 de julho de 2022 definindo a competência do gestor máximo de autarquias para aplicação das penalidades expulsivas e de suspensão superior a 30 dias. Nesse sentido, a Portaria nº 555/2022, ao tratar das possibilidades de recurso em matéria disciplinar destaca:

Art. 3º Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão com fundamento nas delegações previstas nesta Portaria.

Assim sendo, considerando tal disposição, não há possibilidade de recurso hierárquico contra decisão de Reitor na hipótese de aplicação de penalidade expulsiva ou de suspensão superior a 30 dias, cabendo somente pedido de reconsideração ou revisão processual com base na Lei 8.112/90.

Oportunamente, encaminhamos o processo para revisão da Resolução nº 64/2019 do IFSULDEMINAS, que dispõe sobre o regimento interno da Corregedoria, a fim de ser revisada de forma a alterar o art. 14 § 1º e o art. 29, pois a atribuição de recurso hierárquico ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS no caso de decisão do Reitor está em desacordo com as disposições normativas

vigentes.

Abaixo elencamos os artigos que precisam ser alterados e sugestão de alteração do texto para análise e providências.

Texto atual:

Art. 14 São atribuições do corregedor:

§ 1º O Corregedor poderá integrar comissões disciplinares. Neste caso, a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento nas referidas hipóteses ao reitor do IFSULDEMINAS, observando um único recurso ao conselho superior da instituição.

Sugestão de texto retificado conforme Portaria MEC nº 555/2022:

Art. 14 São atribuições do corregedor:

§ 1º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

- a) despachos, ofícios e portarias;
- b) relatórios, nos quais expõe e opina sobre questões de sua competência;
- c) manifestações sobre procedimentos, por meio de pareceres ou notas técnicas;
- d) instruções normativas internas, com intuito de orientar os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e
- e) decisão, quando for o caso.

* Haverá a retirada do parágrafo primeiro, uma vez que o Corregedor possui a atribuição precípua do juízo de admissibilidade da matéria objeto de apuração.

Texto atual:

Art. 29 Das decisões do reitor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao Conselho Superior (CONSUP).

Sugestão de texto retificado conforme Portaria MEC nº 555/2022:

Art. 29 Das decisões do reitor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá pedido de reconsideração.

2. Atualização de competências:

A Nota Técnica da CGU nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, apresenta diretrizes que precisam ser adotadas pelas unidades correcionais, de modo a atender os critérios mínimos para caracterização de unidade correcional constituída, quais sejam: 1. Exercício da competência do juízo de admissibilidade; 2. Estruturação Regimental e 3. Posse de cargo ou função;

Diante dos critérios estabelecidos na nota, a fim de coadunar os normativos internos as disposições normativas, propõe a atualização do texto da resolução IFSULDEMINAS nº 64/2019, de modo a constar:

Texto atual:

Art. 14 São atribuições do corregedor:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFSULDEMINAS;

II - receber e analisar as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos servidores do IFSULDEMINAS;

III - acompanhar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a licitude das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

IV - realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;

V - sugerir servidores, para compor as sindicâncias e comissões;

VI - requisitar, quando necessário, toda e qualquer documentação, impressa ou eletrônica, para o exercício de suas atividades;

VII - elaborar, sempre que solicitado, Relatório Anual de Correição, conteúdo de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;

VIII - expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

IX - dirimir a respeito do arquivamento de denúncias e representações;

X - realizar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

XI - sugerir a instauração de quaisquer procedimentos disciplinares via ofício ou por provocação;

XII - avaliar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

XIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório final da comissão processante dos procedimentos disciplinares antes de direcioná-los à autoridade julgadora;

XIV - promover reuniões e sugerir a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;

XV - promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os envolvidos na atividade correcional;

XVI - sugerir medidas com o objetivo de padronizar os procedimentos;

XVII - requisitar, quando necessário, que sejam examinados livros, papéis, aparelhos eletrônicos institucionais, procedimentos administrativos e quaisquer documentos/matérias, mesmo que conclusos

ou arquivados, necessários para o desenvolvimento das atividades da Corregedoria;

Texto sugerido nos termos da Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG:

Art. 4º Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por ato administrativo normativo, também compete à Corregedoria do IFSULDEMINAS:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFSULDEMINAS;

II - receber e analisar as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos servidores do IFSULDEMINAS;

III - acompanhar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a licitude das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

IV - realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;

V - sugerir servidores, para compor as sindicâncias e comissões;

VI - requisitar, quando necessário, toda e qualquer documentação, impressa ou eletrônica, para o exercício de suas atividades;

VII – elaborar o Relatório Anual de Correição, conteúdo de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;

VIII - expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

IX - dirimir a respeito do arquivamento de denúncias e representações;

X - realizar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

XI - realizar o juízo de admissibilidade, de modo sugerir ou instaurar quaisquer procedimentos disciplinares via ofício ou por provocação;

XII - avaliar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

XIII – acompanhar e supervisionar procedimentos correccionais;

XIV - promover reuniões e sugerir a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;

XV - promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os envolvidos na atividade correccional;

XVI - sugerir medidas com o objetivo de padronizar os procedimentos;

XVII – estimular a solução consensual de conflitos, por meio da proposição do Termo de Ajustamento de conduta, observados os limites de sua admissão no âmbito da Administração Pública;

XVIII - requisitar, quando necessário, que sejam examinados livros, papéis, aparelhos eletrônicos institucionais, procedimentos administrativos e quaisquer documentos/matérias, mesmo que conclusos ou arquivados, necessários para o desenvolvimento das atividades da Corregedoria;

XIX – Capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão;

XX – Remeter os autos à Procuradoria Federal, para emissão de parecer sobre a legalidade de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou para subsidiar decisão de autoridade julgadora, nos termos do art. 42 da Lei 9.784/1999;

Abaixo segue o link para acesso a atual resolução:

https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2019/064.2019.pdf

Assim sendo, aguardamos a devidas deliberações para atualização do referido texto normativo.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adriano Ferreira Resende, COORDENADOR(A) - FG1 - IFSULDEMINAS - CORREG**, em 01/09/2023 16:15:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 385560

Código de Autenticação: 8d269b77fa

